



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2616 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autógrafo nº 132/04; Projeto de Lei nº 146/04, do Ver. Osmar de Souza – PFL)

Altera Lei 2023/01 que dispõe sobre atendimento ao público nos bancos, reduzindo o tempo de espera, disponibilizando assentos, e estabelecendo sistema de senha especial para idoso, gestante e deficiente.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzido o tempo máximo de espera para o atendimento ao público, estabelecido no “caput” do artigo 1º da Lei nº 2.023 de 10 de janeiro de 2.001, que dispõe sobre o atendimento nas agências bancárias estabelecidas no Município, passando a limitar-se ao estabelecido a seguir:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos, em vésperas ou depois de feriados prolongados;

III – até 30 (trinta) minutos, nos dias de recebimento de salário de servidores públicos, e de pagamento de conta de concessionárias de serviços públicos e de recolhimento de tributos e contribuições sociais.

Art. 2º - Ficam acrescentados 2 (dois) parágrafos ao artigo 2º da citada Lei 2.023/01, que estabelece um sistema de senha, instituindo uma numeração especial que contemple o atendimento preferencial devido ao idoso, gestante e deficiente, em qualquer dos caixas, ficando vedado o sistema de caixa exclusivo para esse atendimento, bem como tornando obrigatória a colocação de assentos a disposição do público, enquanto espera o chamado pela senha para o atendimento nos caixas ou em quaisquer outros setores de atendimento, dispositivos esses que terão a seguinte redação:

“**Art 3º** - . . .”

§ 1º – O sistema de senha de que trata este artigo conterá numeração especial que contemplará o atendimento preferencial devido ao idoso, à gestante e ao deficiente físico, em qualquer caixa que se apresentar disponível, ficando vedado o sistema de atendimento em um caixa exclusivo. disposição do público enquanto espera o atendimento nos caixas, bem como em outros setores da agência.

§ 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de dezembro de 2.004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente